

LEI

N.º 2695 /2020

“Dispõe sobre descrição de informações sobre locações de imóvel através de fixação de placa ou painel pelo Poder Legislativo”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Poder Legislativo Municipal, com as seguintes informações: Locado, Câmara Municipal de São Sebastião, Número do Contrato, Nome do Locador, Início e Término da Locação, Valor Mensal da Locação.

Artigo 2º - As placas ou painéis devem medir no mínimo 0,80 cm x 0,80 cm, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

Artigo 3º - As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

Artigo 4º - As placas devem ser instaladas e dispostas em lugar visível e de fácil acesso, até o término do contrato.

Artigo 5º - Os gastos com o painel correrão por conta do proprietário do imóvel. O não cumprimento da colocação da placa ou painel, por parte do proprietário, concederá a Câmara Municipal o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do aluguel do imóvel locado.

I - Ficando ainda sob responsabilidade do proprietário a manutenção ou a reposição da placa ou painel afixado ao imóvel locado, independente da mesma ter sido alvo de furto, vandalismo ou intempéries da natureza.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel terá o prazo de 60 (sessenta) dias para afixar a placa de identificação, seja quando se der a locação ou a troca da mesma devido a furto, vandalismos e intempéries da natureza. Essa Lei se aplica a novos contratos e aos firmados anteriormente.



**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

N.º 2695 /2020

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito